

01-0032/1997



Câmara Municipal de São Paulo

MAEHS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0032/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0032/1997 DE 06/02/97

PROPOVENTE: VEREADOR

JORGE TABA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:59:17

00000014639-00



E N E N T A:

Declara Seul, Capital da Coreia do Sul, Cidade Irma, de
São Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.329/97.

ARQUIVADO EM

06/5/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 1
32 de 13 97

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 FEV 1997

PROJETO DE LEI
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEI

01 - PL
01-0032/1997

**Declara Seul, Capital da Coréia do Sul,
"Cidade Irmã" de S. Paulo. e dá outras
providencias**

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

**Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", SEUL,
Capital da Coréia do Sul, e São Paulo.**

**Parágrafo Único - As medidas indispensáveis para
execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizados pelos
representantes das duas cidades, em declaração conjunta.**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997

Jorge Taba
Vereador

Líder da Bancada do PDT

SEÇÃO DE REVISÃO
06 FEV 1997



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Presente Projeto de Lei visa conferir oficialmente o título de "cidades-irmãs" a SEUL e SÃO PAULO.

SEUL é a capital da Coréia do Sul, localizada no meio da península da Coréia, perto da costa ocidental, num antigo baseamento.

Sua condição ideal entre as montanhas e ao lado do rio Han-gang, daí a sua escolha como capital em 1394, no início da Dinastia Choson. Portanto, Seul tem 603 anos e a própria Coréia comemora, ainda mais forte, seus 4.330 anos.

População de quase 11 milhões de habitantes, e se somarmos a Grande Seul, teremos cerca de 20 milhões. Portanto, quase 50 % da população de toda Coréia do Sul.

SEUL, é uma cidade que apresenta grandes avenidas com 6 ou 7 pistas de cada lado, as vias públicas com ótima sinalização, excelente conservação das pistas, imaculadamente limpas, prédios monumentais, verdadeira obras-primas da arquitetura moderna "hi-tech" e muito verde.

Seul é servida por 9 linhas de metrô, cujo início se deu em 1972 . Seu sistema de transportes coletivos é considerado um dos mais eficientes.

Em SEUL, curiosamente para nós, existe uma outra cidade no sub-solo, dando acesso ao metrô, comércio variado e extremamente dinâmico. Uma vida independente da que transcorre em cima.

SEUL, assume sua posição de autêntico "CENTRO POLÍTICO E EMPRESARIAL" da Coréia do Sul, ou seja,, SEUL responde pelo controle da 11ª economia do mundo e 2ª potência econômica da Ásia.

SEUL, pelos fatos acima relacionados, é considerado o centro do milagre econômico da Coréia do Sul.

A Coréia do Sul vive extraordinária evolução econômica e tem o seu responsável chamado EDUCAÇÃO. A partir da década de 70, o governo coreano implantou uma política de educação pública básica, que hoje é reconhecido como o mais moderno, exemplar e eficaz do mundo, que em apenas pelo tempo de uma geração, eliminou completamente o analfabetismo e universalizou a educação com um ensino de altíssima qualidade. Esta tem sido a grande causa da evolução da Coréia do Sul.

SEUL, geograficamente, é cortada em toda a sua extensão pelo rio Han-Gang, importantíssimo fator de desenvolvimento da Nação e da capital, denominada como "SEUL-MILAGRE DO RIO HAN".



Folha n.º	3	da proc.
n.º	321	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

SEUL, com seu complexo esportivo construído à época das Olimpíadas de 1988, aguarda tranquilamente o início do Campeonato Mundial de futebol que será realizada em 2002, aliás, hoje o futebol é um dos esportes da preferência dos coreanos.

Muitos arranha-céus se erguem sobre a bela arquitetura dos antigos palácios que refletem a milenária herança cultural da Coréia. Seul está entre um passado glorioso e um futuro brilhante.

SEUL, vive seu modelo democrático, liberdade de expressão e de imprensa resultando numa ampla transparência, possibilitando rigoroso controle por parte do povo. Além do mais, tanto SEUL como a própria Coréia do Sul, tem planos estratégicos que não permitem casuísmos.

SEUL e SÃO PAULO tem ligação aérea através de 5 vôos diretos exclusivos por semana e 70 rotas aéreas Seul-SP-Seul servidas por Cias. Aéreas Internacionais.

SÃO PAULO concentra em seu território cerca de 40.000, entre coreanos e seus descendentes.

Oficialmente o início da imigração coreana foi em 1956, entretanto, acreditamos que os primeiros coreanos a pisar o solo brasileiro foi entre 1925 a 1929.

SÃO PAULO para os coreanos, tem sido a grande porta de entrada do capital coreano principalmente a partir da estabilização da nossa moeda.

Os paulistanos já assimilaram e adotaram no seu cotidiano nomes e produtos da Hyundai, Daewoo, Samsung, Goldstar, Kia, Asia Motors, e dezenas de outras empresas coreanas,

Não só produtos de consumo popular, porém significativas participações nos grandes projetos de privatização estão sendo desenvolvidos porque o capital coreano vislumbra sucesso nas parcerias com a economia brasileira.

SÃO PAULO e SEUL são cidades metrópoles de características semelhantes, guardadas as devidas características, pela massa populacional, grande concentração de edifícios, pólos industriais, imensos centros comerciais, poderosos conglomerados financeiros, grande poder político sobre os destinos do país, e assim por diante.

Enfim, São Paulo e Seul representam a alma de seus respectivos países, entretanto, ambas igualmente estão empenhadas na busca de melhores condições de vida de suas populações.

Isto posto, esta lei pretende homenagear, promover e estabelecer mais esta ponte para uma nova era no intercambio oficial entre SEUL e S.PAULO, na busca de soluções dos problemas comuns, através dos órgãos da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 4

do processo n° 32 de 19 97 13 / 02 97 (a) *CD*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-02-97

CD
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

14/02/97

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 18/02/97 As 12.00 hs.

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

At. Nome *L. Koci Mendes* Pergniano
para *[illegible]*

em 18 de *Março* de 1997

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *0506*

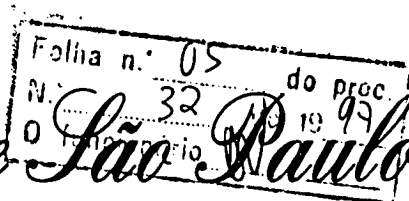
Em *01* de *04* de *97*

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

16-0029/1997



PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa declarar Cidades Irmãs Seul, Capital da Coréia do Sul, e São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, o projeto merece transformar-se em lei, pois a declaração de "Seul - Cidade Irmã de São Paulo" ajudará a aproximar ainda mais esses dois povos irmãos. Seul, com seu modelo democrático, com liberdade de expressão e de imprensa, de transparência nas ações de governo e de desejo de desenvolvimento econômico tem muitas afinidades com a Cidade de São Paulo. Como se afirma na justificativa que acompanha o projeto, São Paulo e Seul representam a alma de seus países, e a declaração desses vínculos só contribuirá para que cada uma atinja seus objetivos.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, sugerimos um substitutivo, para a inclusão da cláusula orçamentária:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 32/97.

Declara Seul, Capital da Coréia do Sul, "Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", Seul, capital da Coréia do Sul, e São Paulo.

Parágrafo Único - As medidas indispensáveis para execução dos objetivos válidos nesta lei serão formalizados pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

17 - RELCOM
17-0014/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 25/03/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aselino

Feder

• Menteur

• Murtan

• Salino

• Curiati

• Maeli

• Helena

• Nomura

• COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

• Stalo

• Cosme

• Colarmonno

• Jojo

• Szor

• Ana Maria

• Pierre

• COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• Jose Eduardo

• Henrique Pacheco

• Prizendris

• Faria Lima

• Ghairib

• Sinto Salim

• Natalicio

• Lidia

• Dalton

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 27.03.1997	
página 40	coluna 2
Conteúdo: <i>W</i>	

A LEG. 3
Em 01/04/97

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

01/04/1997 12:15 h.

W

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

09/04/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

09/04/97

Maria Tereza

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

REGISTRO: *m* juntado *1* nesta data
Publicado *1* sob folha *1* nº *1* 07 a 11
Em 106 105 197

Maria Tereza



Folha nº.	07	do proc.
Nº.	32	de 1997
M. L. B.		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0183/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 09 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 32/97, de autoria do Vereador Jorge Taba - declarando Seul, Capital da Coreia do Sul, "Cidade Irmã" de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0183/1997

Folha nº	08	de 1997
Nº	32	
MCHB		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 32/97). Declara Seul, Capital da Coréia do Sul, "Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", Seul, Capital da Coréia do Sul, e São Paulo. Parágrafo único - As medidas indispensáveis para execução dos objetivos válidos nesta lei serão formalizados pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, **João Cristóvão Souza Santos**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 09 de abril de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA**, Visto, **LEILA AUGER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.

M✓



Folha nº.	09	do proc.
n.º	32	de 1997
7/4/97		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Declara Seul, Capital da
Coréia do Sul, "Cidade Irmã"
de São Paulo, e dá outras
providências.

*Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I
do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", Seul,
Capital da Coréia do Sul, e São Paulo.

Parágrafo único - As medidas indispensáveis para
execução dos objetivos válidos nesta lei serão formalizados
pelos representantes das duas cidades, em declaração
conjunta.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de abril de
1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNIC

Folha nº, <u>10</u>	do proc.
n.º <u>32</u>	de 19 <u>97</u>
<i>7243</i>	

São Paulo, 15 de abril de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **183** , de **15/04/97** , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **032/97** , de autoria **do Ver. Jorge Taba.**

Anexo:

RECEBI EM:
16/04/97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
BGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

32 de 19 97 06 05 97

(a)

M. L. B. B. B.

LEI Nº 12.329, DE 5 DE MAIO DE 1997
(Projeto da Lei nº 32/97, do Vereador Jorge Taba)

Declara Seul, Capital da Coréia do Sul
"Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras
providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do
artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de
São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Ir-
mãs", Seul, Capital da Coréia do Sul, e São Paulo.

Parágrafo Único - As Medidas indispensá-
veis para execução dos objetivos válidos nesta lei serão
formalizadas pelos representantes das duas cidades, em
declaração conjunta.

Art. 2º - As despesas decorrentes da exe-
cução desta lei correrão por conta de dotações orçamen-
tárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio
de 1997, 4442 da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de
maio de 1997.

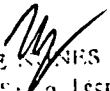
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DATA:	06	05	97
de	06	05	97
página	01	coluna	1ª
Conferido:	Maria Lory		

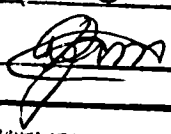
Ao DT.94 - Senhora Chefe,

- para providências e arquivamento.

06.05.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. nº 117 fls. 1
Arquivado em 06-05-97
O Func.º 

LINA ANELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)